

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

Dispõe sobre obrigatoriedade do Poder Público Municipal a realizar a contratação de estagiários, conforme determina o caput, do art. 37, da CF/88, exclusivamente mediante processo seletivo, Programa de Estágio "Sem Padrinho", e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, quando da realização de contratação de estagiários de todos os níveis de escolaridade, estágio remunerado ou não, a fazerem processo seletivo público, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados em Edital, com seleção pública baseada em prova de conhecimento, em observância aos Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput, do art. 37, da CF/88.

Parágrafo único. A contratação de estagiários para o Poder Público Municipal será realizada com observância à meritocracia, denominado Programa de Estágio "Sem Padrinho".

Art. 2º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de acordo com suas conveniências e oportunidades administrativas, a realizar processos seletivos públicos para contratação de estagiários de todos os níveis de escolaridade, remunerado ou não, conforme o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Após a vigência desta Lei, todas as novas contratações de estagiários devem ocorrer de acordo com as determinações dispostas nos termos do art. 1º deste diploma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Não haverá cobrança de qualquer valor para a realização de inscrição de alunos no processo seletivo público, Programa de Estágio "Sem Padrinho", para a contratação de estagiários de todos os níveis de escolaridade, estágio remunerado ou não.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama, 21 de Maio de 2020.


Jaqueline Gomes
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores, atualmente a contratação de estagiários para programas de estágio no Poder Público Municipal tem ocorrido mediante contratação de pessoas por indicação, o que é vedado pela Constituição Federal. A CF/88 estabelece que toda contratação pela Administração Pública deve ter observância em atender aos Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput, art. 37.

Cumpre-nos esclarecer que o processo seletivo para contratar estagiários deve ser observado, com processo seletivo, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados. O edital do certame reservará vagas a estudantes matriculados ou formados na rede pública de ensino, afrodescendentes ou com deficiência.

Apesar de a legislação não exigir concurso para a admissão de estagiários em órgãos públicos, o ministro considera que o processo, seletivo com critérios objetivos se harmoniza com os princípios da Constituição. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que o recrutamento de estagiários pelos órgãos do Poder Judiciário deve ocorrer mediante seleção pública baseada em provas de conhecimento (PCA-0006121-88.2011.2.00.0000). Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa que reputo de relevante interesse social.


Jaqueline Gomes
Vereadora